



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1025, DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 939, de 2003 (nº 157, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à **RANSSOLIN & AGUSTINI LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bituruna, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

RELATOR AD HOC: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 939, de 2003 (nº 157, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *RANSSOLIN & AGUSTINI LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bituruna, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria teve a sua tramitação sobrestada em 2003 por solicitação da Presidência da República, constante da Mensagem nº 602, de 11 de novembro de 2003, que comunicou a existência de denúncia, formulada pela empresa Dalmas & Pedroso Ltda., que tinha por objeto o possível cometimento de crime de falsidade no procedimento licitatório vencido pela outorgada, o que poderia dar ensejo à anulação da Concorrência nº 87/2000-SSR/MC.

Por meio do Ofício nº 94, de 26 de fevereiro de 2015, o Primeiro-Secretário do Senado Federal solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações, informações sobre as apurações da referida denúncia que deram ensejo ao sobrestamento do PDS nº 939, de 2003.

As informações solicitadas foram respondidas pelo Ofício nº 28473/2016/SEI-MCTIC e constam da Nota Informativa nº 1556/2016/SEI-MCTIC.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas

formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Conforme se depreende dos documentos encaminhados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), os fatos denunciados foram comunicados ao Departamento de Polícia Federal que instaurou o Inquérito Policial nº 912/2003-SR/DPF/PR, posteriormente encaminhado à Justiça Federal.

O referido Inquérito Policial foi arquivado pelo Juízo da 3ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Paraná em razão da falta de base para a denúncia, o que revela a improcedência da denúncia formulada pela empresa Dalmas & Pedroso Ltda. e mantém inalterado o resultado do procedimento licitatório que adjudicou à Ranssolin & Agustini Ltda. a outorga de permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bituruna, Estado do Paraná.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 939, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à

RANSSOLIN & AGUSTINI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bituruna, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 13/12/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador João Alberto Souza, Relator Ad Hoc



Relatório de Registro de Presença

CCT, 13/12/2016 às 08h45 - 38ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. ZEZE PERRELLA
LASIER MARTINS PRESENTE	2. JORGE VIANA
WALTER PINHEIRO	3. PASTOR VALADARES PRESENTE
ÂNGELA PORTELA PRESENTE	4. TELMÁRIO MOTA PRESENTE
IVO CASSOL	5. GLADSON CAMELI

Maioria (PMDB)	
TITULARES	SUPLENTES
VALDIR RAUPP PRESENTE	1. DÁRIO BERGER
JOÃO ALBERTO SOUZA PRESENTE	2. EDISON LOBÃO PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	3. JOSÉ MEDEIROS
OMAR AZIZ	4. ROSE DE FREITAS
HÉLIO JOSÉ PRESENTE	5. VAGO

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE	1. JOSÉ AGRIPINO
DECA PRESENTE	2. ALOYSIO NUNES FERREIRA PRESENTE
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	3. PINTO ITAMARATY

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	1. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	2. ROBERTO ROCHA

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCELO CRIVELLA	1. PEDRO CHAVES PRESENTE
EDUARDO AMORIM	2. VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PDS. 939 de 2003

TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VAGO				1. ZEZE PERRELLA (PTB)			
LASIER MARTINS (PDT)				2. JORGE VIANA (PT)			
WALTER PINHEIRO				3. PASTOR VALADARES (PDT)			
ÂNGELA PORTELA (PT)				4. TELMÁRIO MOTA (PDT)			
IVO CASSOL (PP)				5. GLADSON CAMELI (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP (PMDB)	X			1. DÁRIO BERGER (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X			2. EDISON LOBÃO (PMDB)	X		
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				3. JOSÉ MEDEIROS (PSD)			
OMAR AZIZ (PSD)				4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X			5. VAGO			
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE (DEM)				1. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
DECA (PSDB)	X			2. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X		
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. PINTO ITAMARATY (PSDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdOB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdOB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE (PPS)				1. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X		
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				2. ROBERTO ROCHA			
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA (PRB)				1. PEDRO CHAVES (PSC)	X		
EDUARDO AMORIM (PSC)				2. VAGO			

Quórum: 10
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 13/12/2016

Senador LASIER MARTINS
Presidente



Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Memorando nº. 155/2016 – CCT

Brasília, 13 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS

Assunto: **Aprovação de Projetos de Decreto Legislativo**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 939, de 2003; 175, de 2014; 16, 27, 29, 82, 115, 132, 133, 137, 141, 144, 147, 165, 218, 245, 247, 249, 262, 265, 266, 268, 273, 291, 313, 331, 344, 356, 359, 361, 366 e 371 de 2015; e 33, 34 e 35, de 2016.

Atenciosamente,


SENADOR LASIER MARTINS

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática**

Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática
PDS Nº 141 de 20 15
Fls. 171 